

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 358 de 2021
AUTOR: **Deputado Fabion Gomes**
ASSUNTO: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DESPERTA BURITI, com sede no Município de Buriti do Tocantins.
RELATOR: **DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei nº 358/2021, de autoria do Deputado Fabion Gomes, que tem como objetivo declarar de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO DESPERTA BURITI, com sede no Município de Buriti do Tocantins.

Segundo a justificativa apresentada pelo parlamentar, a Associação Desperta Buriti tem por finalidades específicas: a promoção da assistência social; da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; criar, dirigir, manter estabelecimento, obras e atividades que visem promoção da educação, da cultura, do desporto e do ensino; cria, implanta e administra serviço de radiodifusão comunitária; promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790 de 23/03/1999.

A propositura foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer acerca de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, "a" combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É o relatório.

Quanto à iniciativa, a propositura não se encontra dentre aquelas de iniciativa privativa, indicada no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, de modo que é facultado a qualquer parlamentar apresentar projeto de lei sobre o tema.

No entanto, ao analisar o pedido do nobre parlamentar, verifica-se que não foi anexada a documentação necessária e comprobatória para que a referida associação seja considerada de Utilidade Pública Estadual, conforme determinado pela Lei nº 287, de 23 de setembro de 1991, que rege o tema em âmbito estadual.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Foi constatada a ausência dos seguintes documentos: a) Certidões do 2º Secretário e 2º Tesoureiro; b) Ata da fundação; e c) Declaração de de autoridade pública de que a entidade está em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente à coletividade.

Diante do exposto, baixo a propositura em diligência para que o autor do Projeto de Lei n º 358/2021, apresente os documentos necessários para que a Associação seja considerada de Utilidade Pública Estadual.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 2021.


PROFESSOR JUNIOR GEO

Relator